

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. FLAVIANO MELO)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para submeter os projetos à aprovação de entidade representativa da sociedade civil afetada pelas obras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B. No processo de licenciamento ambiental prévio de empreendimentos do PNHU, terá direito a veto a associação representativa da sociedade civil afetada pelas obras, se houver, sem prejuízo das audiências públicas consultivas realizadas pela autoridade licenciadora.

Parágrafo único. Considera-se associação representativa da sociedade civil afetada pelas obras aquela que atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público, ao patrimônio cultural ou ao meio ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora se apresenta pretende garantir o direito das populações afetadas por obras do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV de serem efetivamente ouvidas nos processos de licenciamento ambiental.

As audiências públicas atualmente realizadas pelos órgãos ambientais, nos termos da Resolução CONAMA nº 9/1987, são apenas consultivas e não têm sido suficientes para resguardar os direitos das populações afetadas. Pretende-se, com essa medida, retirar parte da autonomia dos pareceres ambientais dos estados e municípios, concedendo poder de veto à população.

Um caso emblemático que retrata essa problemática aconteceu recentemente em Rio Branco/AC, quando o Igarapé Judia transbordou e inundou várias casas nos bairros Recantos dos Buritis, Cidade do Povo e na Comunidade da Judia¹. No ocorrido, casas do PMCMV foram completamente alagadas, mesmo com o alerta antecipado da sociedade sobre a sujeição da área a alagamentos.

Para a caracterização de quem poderá representar a população afetada, o projeto estabelece como condicionante que a associação representativa seja constituída há pelo menos um ano, seguindo a mesma lógica do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, no qual são listadas as entidades com legitimidade para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente.

Com isso, entende-se que será possível dar maior poder decisório à população com laços históricos e culturais com a área afetada, sem dar margem a oportunistas que aparecem somente quando se anuncia um novo projeto.

¹ Notícia disponível em: <http://www.contilnetnoticias.com.br/movel/noticias-gerais/19957-apos-fortes-chuvas-igarape-judia-transborda-e-alaga-casas-na-cidade-do-povo>. Acesso em: 05/05/2015.

É com esse propósito que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Flaviano Melo